

Luciana Gomes Ferreira de Andrade Procuradora-Geral de Justiça	Procuradores de Justiça Catarina Cecin Gazele	Maria de Fátima Cabral de Sá	
Elda Márcia Moraes Spedo Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo	Célia Lúcia Vaz de Araújo	Gustavo Mødenesi Martins da Cunha	Carla Stein
Josemar Moreira Subprocurador-Geral de Justiça Judicial	Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos	Sidia Nara Ofranti Ronchi	Samuel Scardini Filho
Alexandre José Guimarães Subprocurador-Geral de Justiça Institucional	Adonias Zam	Luis Augusto Suzano	Edwíges Dias
Carla Viana Cola Corregedora-Geral do Ministério Público	Sócrates de Souza	Altamir Mendes de Moraes	Karla Dias Sandoval Mattos Silva
Eliezer Siqueira de Sousa Ouvidor do Ministério Público	Fábio Vello Corrêa	Humberto Alexandre Campos Ramos	Amiro Gonçalves da Rocha
	José Claudio Rodrigues Pimenta	Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro	Izabel Cristina Salvador Salomão
	Andréa Maria da Silva Rocha	Maria Beatriz Renoldi Murad VerMoet	Márcia Jacobsen
	Benedito Leonardo Senatore	Elisabeth da Costa Pereira	
	Eder Pontes da Silva	Cleber Pontes da Silva	

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEGUNDA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2021

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

PORTARIA PGJ Nº 479, de 06 de agosto de 2021.

Institui o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais - CEPDAP no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853/2019](#), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a criação de Grupo de Trabalho designado para regulamentar e implementar a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais - LGPD no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a publicação da [Portaria CNMP-PRESI nº 35, de 5 de março de 2020](#);

CONSIDERANDO a importância de identificar e mapear rotinas de entrada de dados na instituição para posterior tratamento conforme os princípios da finalidade, da adequação e da necessidade;

CONSIDERANDO que o mapeamento das atividades e dos processos que envolvam o tratamento e a classificação dos dados pessoais sensíveis ou não auxiliam no levantamento de eventuais riscos, pontos de ajustes, estruturação e implementação de políticas e procedimentos para mitigar referidos riscos e atender aos direitos dos titulares dos dados em relação ao acesso à informação;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! 19.11.0088.0010043/2021-76,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CEPDAP/MPES, vinculado à Procuradora-Geral de Justiça e responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e de proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

Art. 2º Integram o CEPDAP:

- I - a(o) encarregada(o) pelo tratamento de dados pessoais, na qualidade de coordenadora(coordenador) do Comitê;
- II - o Secretário-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça;
- III - uma(um) membra(o) indicada(o) pela Procuradora-Geral de Justiça;
- IV - uma(um) membra(o) indicada(o) pela Corregedoria-Geral do Ministério Público - CGMP;
- V - uma(um) representante da Ouvidoria;
- VI - o Gerente-Geral;
- VII - o Dirigente do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Ceaf;
- VIII - o Coordenador da Assessoria de Segurança Institucional e Inteligência - ASI;
- IX - uma(um) representante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - GAECO;
- X - uma(um) representante do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro - LABT;
- XI - a Gerente da Assessoria de Auditoria Interna e Controle - Audinc;
- XII - a Gerente da Coordenação de Recursos Humanos - CREH;
- XIII - o Gerente da Coordenação de Informática - CINF;
- XIV - duas(dois) representantes da Assessoria de Gestão Estratégica - AGE;
- XV - duas(dois) representantes da Assessoria Legislativa - ALE.

§ 1º As(Os) integrantes do CEPDAP, inclusive a(o) encarregada(o) pelo tratamento de dados pessoais, serão designadas(os) por ato

da Procuradora-Geral de Justiça e atuarão sem prejuízo de suas funções.

§ 2º A(O) membra(o) indicada(o) pela Procuradora-Geral de Justiça substituirá a(o) encarregada(o), sempre que necessário.

§ 3º Havendo necessidade, a(o) coordenadora(coordenador) poderá convidar outras(os) membras(os), bem como indicar servidoras(es), para prestarem auxílio às atividades do Comitê.

Art. 3º Ao CEPDAP compete:

- I - avaliar os mecanismos de tratamento e de proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do MPES com as disposições da Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018;
- II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação, bem como a atualização das normativas internas vigentes;
- III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#);
- IV - orientar as unidades de trabalho no tratamento e na proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), e nas normas internas;
- V - propor ferramentas para o inventário de dados pessoais e demais subsídios necessários às ações de implementação da LGPD;
- VI - orientar sobre o mapeamento de riscos e realizar proposta de medidas preventivas e responsivas;
- VII - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;
- VIII - orientar o controlador nas questões afetas à proteção ou governança de dados pessoais;
- IX - propor as prioridades dos investimentos em proteção de dados pessoais, para análise e decisão da Procuradora-Geral de Justiça;
- X - coordenar o processo de elaboração e revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;
- XI - monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento;
- XII - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Diretor;
- XIII - opinar sobre a elaboração, a revisão, a aprovação e a publicação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- XIV - propor mecanismos e instrumentos para a investigação e a prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida concernente a dados pessoais;
- XV - sugerir critérios acerca da publicidade dos atos quando envolverem a exibição de dados pessoais mantidos pelo Ministério Público; e
- XVI - opinar sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para auxiliar nas atividades, poderão ser criados grupos focais de trabalho, que atenderão às tarefas atribuídas pela(o) coordenadora(coordenador) do CEPDAP, segundo Plano de Ação e cronograma por ela(ele) fixados.

Art. 4º O CEPDAP contará com o apoio técnico de todas as unidades ministeriais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PGJ nº 692, de 14 de dezembro de 2020.

Vitória, 06 de agosto de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 480, de 06 de agosto de 2021.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestor de contrato administrativo do MPES, conforme o estabelecido no Anexo Único.

Art. 2º Fica revogada a designação da servidora Roberci Silva dos Santos, como Gestora do Contrato MP nº 071/2018, efetuada através da Portaria nº 11872, de 31 de outubro de 2018 (Dimpes 01/11/2018).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 06 de agosto de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

Contrato	Contratado	Gestor Titular
071/2018	ALDEMIR PORTO e ANGELA MARIA DE SOUZA PORTO	ADRIANO BASSETO PINTO

PORTARIA PGJ Nº 481, de 06 de agosto de 2021.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
03.02.2017	ROGERIA MARIA RIBEIRO LIRA MARUNIC	05%

Vitória, 06 de agosto de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 482, de 06 de agosto de 2021.

DEFERIR o pedido de avanço na carreira pelo aperfeiçoamento profissional ao servidor OSEIAS PEREIRA DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE APOIO/Função: ADMINISTRATIVO, passando do nível "L" para o nível "O", a partir de 19.07.2021, de acordo com certificado de curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível Especialização, intitulado em DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual nº 7.233/2002, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1191.0018579/2021-21.

Vitória, 06 de agosto de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA